

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1551/73

Aprovado por Deliberação

Em 8 / 8 / 1973

PROCESSO CEE N° 1347/73

INTERESSADO MARCELA APARECIDA CORREIA PANCHÁ

ASSUNTO Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal, artigo 19

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A Srª Ivone Falsi Pancha, mãe da menor Marcela Aparecida Correia pancha, vem solicitar que sua filha, que completa 6 anos no dia 18 de junho próximo futuro, possa frequentar o 1º ano do 1º grau em escola municipal.

A aluna esta matriculada, neste ano de 73 no Curso pré-primário do Externato Tigrinho, na Capital

A professora dessa classe pré-primaria declara "que a aluna está apta a frequentar o 1º ano.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisando cuidadosamente o caso, não encontramos nenhuma evidência de que seja conveniente ou recomendável que a aluna, que simplesmente iniciou sua, experiência em classe pré-primaria, seja nessa altura do ano transferida para o 1ª série do 1º grau.

Julgamos aconselhável no intuito de acautelar os interesses da aluna, recomendar sua permanência na classe pré-escolar.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que o CEE deve indeferir o pedido de autorização de matrícula de Marcela Aparecida Correia Pancha na 1ª série do 1º grau.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

Vice-presidente em exercício